



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	225

SUGESTÃO

Data: 28/05/2015 - 10:46

1/2015

Nome: Marcone Souza

Cargo ou Profissão: Assitente Administrativo

Entidade:

Sugestão: Sabe-se que nos dias de hoje a internet já se tornou a forma principal de compra de ingresso para eventos. Mas infelizmente algumas organizadoras, por exemplo a Time For Fun, ainda cobram uma taxa de conveniência abusiva, cerca de 20% do total da compra, mesmo se o consumidor retirar o ingresso na bilheteria. Acredito que a organizadora não pode empurrar essa taxa ao consumidor, não há conveniência nesse serviço, já que terei que enfrentar fila novamente para tocar o ingresso. Além disso, essa taxa de 20% sobre o valor da compra significa que se o ingresso for mais caro as taxas serão mais caras. Mas, se o serviço online oferecido é o mesmo, com a mesma plataforma, por que então cobrar taxas com valores diferenciados?

Justificativa: Peço a necessária intervenção para coibir essa prática de cobrança danosa ao consumidor. Acredito na força do legislativo, que preza por boas relações de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	226

Data: 28/05/2015 - 10:48

Nome: Marcone Souza

Cargo ou Profissão: Assistente Administrativo

Entidade:

Sugestão: Obrigar linhas de ônibus circulares a operarem com cobrador.

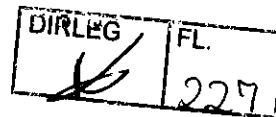
Justificativa: Falta grave, pois coloca em risco a vida dos passageiros e do próprio motorista, uma vez que ele fica sobrecarregado e tem sua atenção prejudicada para dar troco aos usuários. Além disso, diversas vezes o horário não é cumprido corretamente. Falta de compromisso e respeito com o usuário, que aguarda até horas para pegar o transporte. Por serem menor que os ônibus convencionais e por não seguir corretamente o horário, fica quase impossível pega-los vazios. Gostaria que houvesse mais comprometimento com o cidadão que precisa utilizar o transporte publico. Favor verificar as irregularidades citadas.

SUGESTÃO

2/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 28/05/2015 - 21:37

3/2015

Nome: Jane Mateus dos Santos

Cargo ou Profissão: Assistente Social

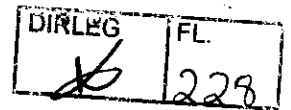
Entidade:

Sugestão: Garantia de financiamento ao Sistema Único de Saúde, pelo Município de 6% do Produto Interno Bruto.

Justificativa: A sugestão vem de encontro ao contexto atual da saúde no município, onde se vê o déficit das Unidades Básicas de Saúde, UPAs, dos Serviços Secundários com filas intermináveis para as especialidades, Serviços destinados a Saúde Intelectual, Centro de Laboratório, Imagens e Terciários, como também a falta de médicos, demais profissionais, medicamentos, leitos, infra estrutura, tecnologia. Acrescenta-se que conforme dados do IPEA (http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=868:reportagens-materias&Itemid=39) O gasto per capita do SUS em 2002 foi de 305 reais, enquanto dois anos antes, em 2000, os planos privados de saúde despenderam 687 reais por associado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 28/05/2015 - 22:31

4/2015

Nome: Jane Mateus dos Santos

Cargo ou Profissão: Assistente Social

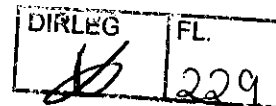
Entidade:

Sugestão: Garantia de diminuição de verba destinada a publicidade e consultoria em cinquenta por cento, sendo que o valor programado para estes fins seja destinado a Política Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Justificativa: Conforme dados da Câmara Municipal de Belo Horizonte (<http://www.cmbh.mg.gov.br/chapeu/prestacao-de-contas>) em 2014, a previsão para as despesas com estes serviços era de 24, 2 milhões; enquanto se percebe o deficit de instituições educacionais destinadas ao Ensino Infantil, a grande demanda por parte dos vários arranjos familiares, onde as responsáveis pelas famílias necessitam trabalhar para colaborar ou garantir o sustento da prole. Deste modo encontram o impasse entre a demanda de trabalhar e o deficit de instituições que garantam o cuidado, o educar e a socialização dos filhos. Por outro lado a a garantia dos direitos dos cidadãos é a melhor publicidade que um Governo pode realizar, pois corresponderá a sua missão de representar, defender e garantir os direitos dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

5/2015

Data: 28/05/2015 - 23:02

Nome: Jane Mateus dos Santos

Cargo ou Profissão: Assistente Social

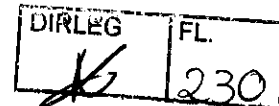
Entidade:

Sugestão: Diante da existência da Academia a Céu Aberto em diversas praças do município, há a sugestão para que seja disponibilizado, durante três vezes na semana, profissional da área de educação física para orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos usuários dos aparelhos.

Justificativa: Conforme Decreto 15.795, de 09.12.14, há a determinação legal para a parceria público/privada em prol da manutenção destas academias, contudo carece de profissional especializado que oriente corretamente o uso da aparelhagem, visando melhores resultados, o cuidado, a preservação e a garantia da integridade física de seus usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 28/05/2015 - 23:33

Nome: Jane Mateus dos Santos

6/2015

Cargo ou Profissão: Assistente Social

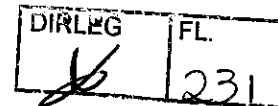
Entidade:

Sugestão: Criação de Espaço Sócio educativo, nas nove regionais do município - conforme a população dos jovens/adolescentes, que oferte atividades culturais, esportivas, profissionais que contribuam com a socialização, o desenvolvimento de capacidades, a troca de experiência e a preparação para o mercado de trabalho.

Justificativa: Há o conhecimento de que nas regionais da metrópole existem os CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, que por sua vez não atendem todos os bairros. Assim muitas localidades não oferecem atividades que, de forma criativa e atrativa, despertem a atenção deste público. Devido ao exposto diante da falta de oportunidades, vulnerabilidades financeiras, relacionais com a família, comunidade, dificuldade de aprendizagem, dentre outras, ocorre o envolvimento cada vez maior dos mesmos com atos infracionais, uso e abuso de entorpecentes. Deste modo, a criação, manutenção da infra estrutura, o custeio do capital humano neste espaço poderá contribuir com uma possibilidade de socialização dos usuários em foco.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 09:27

7/2015

Nome: Leonardo Souza de Oliveira

Cargo ou Profissão: Diretor Comercial e Técnico em Logística

Entidade: LIGABH - 1ª Associação dos Representantes dos Clubes do Futebol Amador de BH

Sugestão: Criação de um CONVENIO ANUAL, para manter uma associação ÚNICA para defender os direitos do FUTEBOL AMADOR de BH - LIGABH (Exemplo o convenio da SMEL/PBH com a AGAP - Associação que mantém ex-jogadores "profissionais" de BH"

Uma vez a nossa proposta sendo aceita, talvez em 1 ou 3 anos, não mais precisemos do apoio do DINHEIRO PÚBLICO e assim, poderemos caminhar com nossas "próprias pernas"!

De acordo com o PPAG 2014-2017 revisado (Lei nº. 10.790/2014), apresento a minha proposta que pode se resumir em apoio ao futebol não profissional ou futebol de várzea e/ou futebol amador, como queiram.

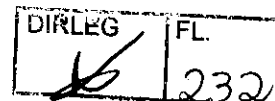
Conhecedor da MAIOR CLASSE esportiva e social do estado de MINAS, tenho grande interesse neste processo democrático iniciado pela CMBH. Uma ferramenta digna que da ao eleitor e cidadão, a chance de participar de forma efetiva nos grandes problemas da nossa cidade que tem tudo para chegar ao nível das grandes capitais do país e mundial.

A nossa luta é justa e como falamos de GRANDE quantidade de beneficiários, creio que o nosso pleito será devidamente analisado pela casa, afinal, em todas as 9 regionais de BH temos um "campinho de terra", em todos os bairros temos times de FUTEBOL AMADOR, em todas as escolas temos atletas que atuam na várzea, porém, não temos UM LOCAL ÚNICO que os atenda – O que acontece hoje é um descaso total com a nossa classe denominada "FUTEBOL de várzea" - A nossa LUTA envolve todos os partidos, todas as coalisões, todas as bandeiras, pois as vezes é difícil unir PARTIDOS nas casas legislativas Brasileiras, mas dentro de um retângulo, dentro de um campo, "dentro das 4 linhas", nos unimos e suprimos um papel de prestação de serviços que o PODER PÚBLICO não consegue suprir.

Infelizmente não entendi o ponto: "3.1. Para acrescentar uma linha, cite o nome do anexo e da linha a ser acrescentada utilizando-se das colunas para auxiliar na referência - IMPORTANTE: Só pode ser acrescentado Programa ou Produto que já esteja previsto no PPAG 2014-2017 revisado (Lei nº. 10.790/2014)"



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Portanto segue anexo a MINHA SUGESTAO – A criação de um convenio (PPP) com associação que cuidará do atendimento aos mais de 450 CLUBES AMADORES de FUTEBOL da CAPITAL.

Justificativa: Os clubes hoje necessitam e não tem referencia de “quem procurar”, “onde ir”, “oque fazer”:

1 - Consolidar a documentação do seu clube, como estatutos, ATAS, registros de assembleias, entre outros vários documentos que são exigidos pelos órgãos PUBLICO e PRIVADO para que as equipes possam, por exemplo, disputarem um campeonato - 95% das equipes estão inadimplentes. Os clubes têm dificuldades de preencher um papel timbrado com a LOGO do time para se pedir uma simples capina do seu campo! Nós podemos ajudar, mas precisamos de estrutura!

2 – Temos perdido campos de várzea em BH para construtoras, ambição mobiliária, assuntos supérfluos, entidades internacionais, entre outros (muitos destes espaços servem de quintal para as nossas crianças que vivem em vilas e favelas que em sua maioria, possuem “barracos” sem quintais). Precisamos prestar serviço jurídico e contábil aos mais de 200 campos existentes na capital.

3 – Assim como BH é a cidade dos “barzinhos”, precisamos também reconhecer o PODER da VARZEA que como dito acima, “supri o papel social que onera o PODER PUBLICO”. Por que não transformar em patrimônio de MINAS o futebol amador? Muitos países seriam convidados a conhecerem nossas praças, nossas comunidades, enfim, expor à todos as nossas dificuldades que são superadas quando a “bola rola”...

4 – Muitos clubes deixam de participar de campeonatos, pois não tem se quer a ajuda de R\$200 reais para se custear um transporte. As crianças ficam ociosas, as áreas são de risco e o que acontece no final, todos já sabem.

5 – Existem muitas fontes de renda e patrocínio para os clubes de várzea de BH sem ser o DINHEIRO PUBLICO. Existem leis de incentivo ao esporte municipal, estadual, federal; leis de incentivo a cultura, grandes empresas (inclusive internacionais) querendo investir em futebol em nossa cidade, mas fica a pergunta: Os clubes amadores tem estrutura para tal? Não seria o papel de uma associação estas questões? As Secretarias da PBH e federação Mineira de Futebol têm cada uma as suas funções e nenhuma delas presta este tipo de serviço.

6 – Por fim, precisamos acompanhar praças desenvolvidas neste TEMA como SP e o SUL do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7 – Nossa solicitação é justa e só o trabalho poderá mostrar se o investimento foi válido ou não. Creio que este assunto for a votação, toda a casa estará e acordo. Lembrando ainda que poderemos utilizar os CABINETES, todos os vereadores e assim, trabalharmos juntos em prol de um mecanismo que hoje é válvula de escape da população que em paixão pelo futebol, mas ainda mais, por conviver em paz mesmo em locais perigosos de nossa capital!



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	234

SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 12:51

Nome: Marinalva Maria de Jesus

8/2015

Cargo ou Profissão: Coordenadora da APIBHMG

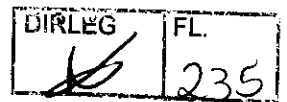
Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana (APIBHMG)

Sugestão: Destinação de recurso no valor de R\$ 600 mil para locação de espaço – preferencialmente na Região Oeste –, para o início do desenvolvimento do Projeto Intervenção Cultural da APIBHRM, que irá incluir também: contratação de serviços terceirizados (SENAI, SENAC e SEBRAE), contratação de clínica envolvendo tratamento de saúde, aquisição de insumos, compra ou locação de veículo para o transporte dos beneficiários e pagamentos de mão-de-obra. Tendo como foco jovens e adolescentes indígenas que se encontram em situação de risco e tendo como público alvo cerca de cem pessoas de diversas etnias, o projeto irá realizar a prevenção e intervenção sobre o uso de drogas na comunidade indígena urbana de acordo com sua especificidade.

Justificativa: Tendo como objetivo intervir na comunidade local, as atividades desenvolvidas no espaço, como oficinas de artesanato indígena utilizando materiais reciclados, levaria os beneficiários ao retorno à escola pela Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim, o projeto resgataria esses jovens à margem da sociedade, edificando uma relação de autoconfiança dentro do próprio universo cultural propiciando empoderamento do público e gerando sustentabilidade na produção do artesanato; possibilitando, conseqüentemente, o beneficiamento de sementes tradicionais e outros objetos descartados, além da reintegração dos mesmos à sociedade de forma digna, ao tirá-los da criminalidade e dos vícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 15:24

9/2015

Nome: Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

Cargo ou Profissão: Promotora de Justiça

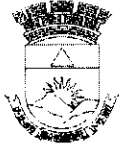
Entidade: 23ª PJ de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sugestão: No anexo 1.7, Prioridades e Metas para 2016, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, Área de Resultado Cidade de Todos fica acrescida do seguinte programa Programa 163: Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias com os respectivos produtos:

Produto: Capacitação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente, Sociedade Civil, Fóruns e Afins - Unidade de Medida: Pessoa Capacitada - Meta Prevista para 2016: 2.200

Produto: Realização de Eventos e Campanhas para Mobilização Social e Informação - Unidade de Medida: Evento Realizado - Meta Prevista para 2016: 15

Justificativa: A violência sexual contra a criança e o adolescente constitui-se em um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, inserido em um contexto histórico e social de violência contra o público infantojuvenil. Com vistas a enfrentar de forma mais efetiva esta problemática, em meados de 2006 foi implantado em Belo Horizonte o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiros e que tem desenvolvido ações de prevenção e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou vítimas de abuso /exploração sexual. As ações do referido Programa foram absorvidos pela Ação 2884 – Programa BH: Crianças e Adolescentes Protegidos, pertencente ao Programa 163: Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias. Registra-se, conforme informações da Prefeitura de Belo Horizonte, prestadas ao Jornal o Tempo, do dia 16/05/2015, de janeiro a abril de 2015 foram atendidos cerca de 240 casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos CREAS. No entanto, tendo em vista a violência sexual infantojuvenil é um fenômeno sabidamente silencioso, a grande maioria dos casos não chegam a ser notificados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente pela falta de conhecimento da sociedade e dos Serviços (saúde, educação e assistência social) de como identificar que uma criança e ou adolescente estão sendo vitimizados sexualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	236

SUGESTÃO
10/2015

Data: 29/05/2015 - 15:25

Nome: Dra. Matilde Fazendeiro Patente

Cargo ou Profissão: Promotora de Justiça

Entidade: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte – Área Cível

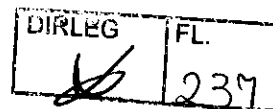
Sugestão: No Anexo I.7, Prioridades e Metas para 2016, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, a Área de Resultado Cidade de Todos fica acrescida do seguinte Programa: Gestão da Política de Assistência Social com o respectivo Produto: Produto: Capacitação de Profissionais de Entidades Socioassistenciais, Unidade de Medida: Pessoa e Meta Prevista para 2016: 1.080.

Justificativa: Não obstante o orçamento do município englobe o produto 'capacitação de profissionais de entidades socioassistenciais', incluído o público de profissionais que atuam nas entidades de acolhimento intitucional de Belo Horizonte e, tendo em vista que ainda não houve execução desta ação no orçamento autorizado de 2015, considera-se que deve haver prioridade na execução da referida ação em 2016. Importante reiterar que, conforme prerrogativa do artigo 92, parágrafo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA, os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, devem promover conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta e indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes (incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar). Destaca-se que esta Promotoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – área Cível - tem constatado, por meio das visitas de fiscalização às entidades de acolhimento institucional, que os trabalhadores que compõem a equipe de recursos humanos das entidades de acolhimento institucional demonstram despraparo e insuficiência de conhecimentos específicos na área que envolve as medidas de proteção e demandam maior conhecimento de temas afins, destacando-se questões como violência doméstica, abuso sexual, indisciplina, sexualidade e afetividade, relações de grupo, legislação sobre convivência familiar e comunitária, dentre outros. Justifica-se, assim, a necessidade do município priorizar a capacitação continuada dos trabalhadores da rede de acolhimento institucional / familiar em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 28 de maio 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 15:40

11/2015

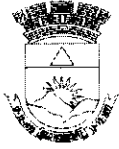
Nome: Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

Cargo ou Profissão: Promotora de Justiça

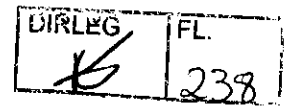
Entidade: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte

Sugestão: Acrescente-se o seguinte parágrafo único no art. 30.º do Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências: Art. 30º - ...Parágrafo único – As autorizações na forma prevista no caput deste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente.

Justificativa: O art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 15:43

12/2015

Nome: Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

Cargo ou Profissão: Promotora de Justiça

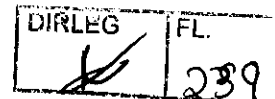
Entidade: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte

Sugestão: Acrescente-se o seguinte ao parágrafo único do art.11, do Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências:Parágrafo único - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Justificativa: A sugestão acima se justifica na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, Parágrafo Único, inciso VI, que estabelece a "identificação dos investimentos, por região do Município." E, ainda, o inciso VII, que estabelece a "identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia." Ressaltamos que através desse mecanismo de transparência do orçamento público os moradores das regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 15:59

Nome: Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

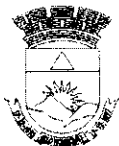
13/2015

Cargo ou Profissão: Promotora de Justiça

Entidade: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte

Sugestão: Acrescente-se o seguinte ao art. 40, do Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências: Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2016, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte.

Justificativa: A sugestão acima se justifica na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, Parágrafo Único, inciso VI, que estabelece a "identificação dos investimentos, por região do Município." E, ainda, o inciso VII, que estabelece a "identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia." Ressaltamos que através desse mecanismo de transparência do orçamento público os moradores das regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social. Além disso, a Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000 estabelece em seu art. 48: "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 16:01

14/2015

Nome: Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

Cargo ou Profissão: Promotora de Justiça

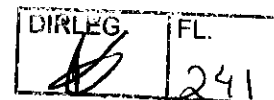
Entidade: Avenida Raja Gabaglia, 615 – subsolo – Cidade Jardim

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao parágrafo §1º do art. 40 do Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências: Art. 40 - ...§ 1º - Nos 10 (dez) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Justificativa: Considerando que a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte não define prazo para o envio das Leis Orçamentárias para a CMBH, estabelecendo em seu artigo 131 que: “Os projetos de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara, nos termos e prazos fixados pela legislação específica”, Belo Horizonte tem seguido os prazos da Constituição do Estado de Minas Gerais para envio das referidas Leis, porém, destacamos que a LDO do município necessariamente não precisa estar vinculada aos prazos da União e do Estado podendo ser enviada a CMBH em um prazo mais ampliado para melhor apreciação pela Casa Legislativa e, também, para o exercício do Controle Social pela Sociedade Civil. Com relação aos relatórios técnicos, é importante que estes juntamente com seus dados sejam previamente conhecidos para que possam ser melhor avaliados. A ampliação do prazo dessa divulgação atenderá às demandas da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

15/2015

Data: 29/05/2015 - 16:05

Nome: CELSO PENNA FERNANDES JÚNIOR

Cargo ou Profissão: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Sugestão: 1) Sugiro que o Projeto de Lei da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2016, no Artigo 2º, Inciso II, que trata das prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2016 na Educação, no tocante à Expansão da Educação Infantil, conforme o Artigo 2º, Inciso II, dê ênfase à universalização do atendimento escolar na Pré-Escola (etapa de ensino destinada às crianças de 4 e 5 anos). Assim, proponho alterar o texto para: Artigo 2º, Inciso II - “ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão do programas Escola Integrada e Educação Infantil, universalização da Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município.”

2) Sugiro que seja acrescentado ao Anexo I – Das Metas Físicas, item 1.7 – Prioridades e Metas para 2016, Área de Resultado – Educação, o Programa de Expansão da Educação Infantil, com o respectivo Produto, Unidade de Medida e Metas previstas para 2016:

Programa: 205 - Expansão da Educação Infantil

Produto: Atendimento na Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos universalizado

Unidade de Medida: Vagas Novas

Meta Prevista para 2016: 8.859

Justificativa: O Art. 2º, Inciso II, do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei do Orçamento Anual, - LOA – 2016, traça as prioridades na Área de Resultado Educação, entre elas, a Expansão da Educação Infantil.



Nos termos da Carta Magna e da Legislação Educacional, o ano de 2016 assinala a universalização da pré-escola (atendimento às crianças de 4 e 5 anos). Portanto, esta diretriz para a expansão da Educação Infantil deverá ser explicitada com melhor clareza nas prioridades estabelecidas para a educação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para assegurar os recursos necessários ao seu cumprimento.

O Anexo I – Das Metas Físicas – Item 1.7 – Prioridades e Metas Físicas para 2016, não menciona nenhuma meta para a Expansão da Educação Infantil, e em especial, para a universalização da Pré-Escola. Cumpre ressaltar que a Educação Infantil é atribuição prioritária do Município.

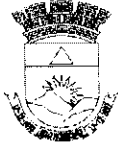
A Pré-Escola é a etapa da Educação infantil destinada ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade e, conforme a Constituição Federal de 1988, Art. 208, Inciso I, o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

No Art. 211, § 2º, a Constituição Federal estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e no Art. 212, § 3º, assegura a prioridade da distribuição dos recursos públicos ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), traz como Meta nº 1, universalizar, até 2016, a educação infantil na Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Portanto, é imprescindível que se atente para que a presente LDO que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016, indique as metas de expansão da educação infantil para garantir a universalização da Pré-Escola.

Conforme dados do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, Mapa de Expansão das Creches, o Município de Belo Horizonte apresenta um déficit de atendimento de 8.859 na Pré-Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA 4: 2017 / Revisão 1: 2015 – 2017, Ação 2542 – Administração da Educação Infantil, Sub-Ação 0001 – Administração da Educação Infantil, tem previsão para matrícula na Educação Infantil (0 a 5 anos) em 2016 para 44.711 alunos matriculados na Rede Própria e 28.051 matriculados na Rede Conveniada, não especificando qual o montante destinado à Creche ou Pré-Escola. Desta forma, considerando os dados do Ministério da Educação, fornecidos através do SIMEC, o total de vagas para a universalização da Pré-Escola em Belo Horizonte é de 8.859 vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
16	244

SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 17:18

Nome: NEMER SANCHES DE SOUZA

16/2015

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso II do artigo 2o.

Inclusão da seguinte expressão: "incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão dos recursos destinados às caixas escolares."

O inciso II do parágrafo 2o. ficará assim:

I - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão dos recursos destinados às caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Justificativa:

A educação deve romper os muros da escola e envolver todas as famílias e os cidadãos de bem da sociedade na construção da personalidade das crianças e no processo de formação do cidadão do futuro: responsável, cuidadoso e comprometido com o bem estar social. Cabe ao poder público incentivar a participação de todos no processo de transformação da sociedade por meio da educação e da educação ao aprender com a cultura e os valores da sociedade, transformando conhecimento, participação e educação numa ponte para uma construção de uma sociedade justa e sustentável, sendo a escola instrumento de formação de sociedade saudável e de cidadãos éticos e ativos.

A caixa escolar é formada por recursos provenientes das mais diversas fontes e com destinações que buscam o aprimoramento da educação, mediante atividades extra-classe, melhoria das condições, capacitação dos educadores e envolvimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A gestão dos recursos destinados às caixas escolares de forma transparente e democrática, estreita a parceria entre sociedade e escola e pode representar um elo de inserção e troca entre os dois ambientes, envolvendo a sociedade na definição dos projetos educacionais e no acompanhamento da execução, melhorando assim a educação como um todo, o que poderá ser avaliado e percebido. Ao envolver a sociedade na gestão do ensino aprimora-se a aproximação, processo de aprendizagem necessário para conquistarmos a participação de todos na gestão dos recursos públicos de forma localizada e regionalizada.

A educação é o melhor remédio contra os males dos tempos atuais, dos quais podemos destacar problemas que requer um processo de educação ambiental, como são as epidemias de dengue. Por que não envolver a sociedade e a escola num processo de coleta seletiva, por exemplo, em todos os bairros? A interação pode produzir bons frutos para todos e o fim de muitas doenças e desperdícios de recursos.

A alteração do inciso conforme proposto deve ser transformada em ações efetivas e que deverão fazer parte do PLOA 2016 a ser apresentado à CMBH no segundo semestre de 2015. A convocação da sociedade para fazer parte de um ambiente escolar preparado para a participação e integração deve começar já em 2015 e a sociedade, junto com a comunidade escolar, deve definir com clareza as formas e necessidades para a promoção da interação.

A sugestão apresentada leva em consideração a necessidade de ação específica que pode necessitar de aplicação de recursos públicos previstos no orçamento, quer seja na viabilização de reunião periódica nos ambientes escolares e comunitários ou na realização de eventos educacionais e motivacionais, reforçando a necessidade de inserção da presente sugestão entre as propostas que serão acatadas como propostas da comissão de orçamento da CMBH, o que permitirá a construção de nova proposta para fazer parte do PLOA/2016 ou de uma sugestão popular futura a ser apresentada para a comissão no segundo semestre.

A sugestão visa assim transformar em prioridade a proposta para a política de educação mediante a inserção da expressão "incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão dos recursos destinados às caixas escolares." A aceitação da sugestão pode resultar, num futuro próximo, num canal sólido de integração entre sociedade/escola/Estado para atuarmos em conjunto, por exemplo, numa coleta seletiva que alcance todas as residências e empresas da cidade, envolvendo os catadores - que atuam em todos os bairros - sociedade e escola no processo de educação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ambiental e trabalho cooperativo, criando a cultura fundamental para a conquista de qualidade de vida, renda e educação para a viver em sociedade, com conseqüente redução dos casos de dengue, do consumo exagerado, do desperdício, da produção de resíduos sólidos, aterros sanitários e de tantas outras mazelas que provocam a falta de cuidado do poder público com a sociedade e com uma educação democrática e de qualidade.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

DIRLEG FL. 247

SUGESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

17/2015

NOME: marivalva mari-de Jesus

CARGO OU PROFISSÃO:
coordenadora

ENTIDADE (se for o caso):

ASSOC. dos Povos Indígenas de B.H^F e Região Metropolitana

SUGESTÃO

TEXTO:

Incluir no inciso X do art. 2º do LOA/2016 o projeto de prevenção e intervenção sobre o uso de drogas na comunidade indígena urbana, preferencialmente no regional deste, tendo como público alvo jovens e adolescentes indígenas que se encontram em situação de risco.

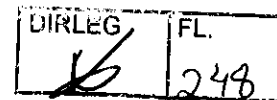
JUSTIFICATIVA:

Tendo como objetivo atuar na comunidade local, as atividades desenvolvidas no espaço, como oficinas de artesanato indígena utilizando materiais reciclados, levam os beneficiários ao retorno à Escola pela Educação de jovens e adultos (EJA). Assim o projeto resgatará esses jovens à margem da sociedade.

Esclarecemos que a Associação é ponto de referência, no território, para a população indígena.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 18:20

18/2015

Nome: NEMER SANCHES DE SOUZA

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão: Inclusão de NOVO PARÁGRAFO no artigo 14, com a seguinte redação:

Artigo 14

parágrafo 1o.

parágrafo 2o. - o orçamento anual e respectivas metas financeiras e físicas das políticas públicas com recursos vinculados serão aprovados previamente pelos respectivos conselhos de políticas públicas.

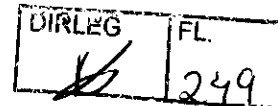
Justificativa: Os conselhos de políticas públicas, dentro da respectivas dinâmicas de funcionamento próprias, devem receber PREVIAMENTE as propostas orçamentárias para conhecimento, em tempo hábil para avaliação e alteração ou aprovação, participando da formulação da política pública efetivamente, priorizando ações e aplicações de recursos envolvidos na proposta orçamentária para execução de determinada política e julgando se os recursos envolvidos são suficientes, adequados e pertinentes.

Ao avaliar o proposta orçamentária previamente os conselhos conseguirão estabelecer uma efetiva interação com o poder legislativo para que os legisladores possam apresentar emendas que representem os efetivos anseios da sociedade ali representada pelos conselheiros e que nem sempre são traduzidos em propostas pelo poder executivo no processo orçamento.

Ao determinar que o conselho aprove previamente a proposta orçamentária o poder legislativo terá a oportunidade de buscar mais uma voz da sociedade para subsidiar suas decisões, fortalecendo assim a democracia e envolvendo ainda mais os conselheiros com a formulação e acompanhamento da execução das políticas pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 18:27

Nome: Veralúcia da Renovação Gomes

Cargo ou Profissão: Professora

Entidade: Escola Estadual Profª Alaíde Lisboa de Oliveira

Sugestão: Criar um Espaço de Lazer e Esporte seguro e adequado para os jovens, crianças, adultos e a terceira idade dos Bairros Taquaril e Alto Vera Cruz onde eles possam ocupar seu tempo ocioso, participando de atividades recreativas e saudáveis.

Ampliação desse espaço para a realização de palestras, oficinas e até mesmo alguma comemoração de eventos de familiares da comunidade (casamentos, aniversários, formaturas, etc...)

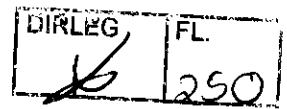
Justificativa: Os Bairros Alto Vera Cruz e Taquaril englobam três aglomerados extremamente populosos e possuem altos índices de vulnerabilidade social. A Comunidade está sempre procurando as escolas para a utilização da quadra aos finais de semana. No casa da Escola Estadual Profª Alaíde Lisboa de Oliveira, onde há procura constante, não há espaço para tanta demanda.

Portanto, o objetivo da criação desse espaço é proporcionar aos moradores alternativas diferenciadas de esporte, lazer e cultura, possibilitando maior integração entre as comunidades, além de afastar adolescentes e jovens de caminhos errados como as drogas e ações de violência.

19/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 18:39

20/2015

Nome: NEMER SANCHES DE SOUZA

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade: Núcleo de Luta Urbana

Sugestão: Alteração do art. 22 mediante a alteração do parágrafo único e inclusão de um novo parágrafo:

Art. 22....

Parágrafo 1o. - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão PRIORIDADE na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

Parágrafo 2o. - recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

Justificativa: O orçamento participativo é construído pela sociedade por meio de um longo processo de debate e escolha, representando uma forma moderna de participação na definição dos rumos que queremos para a cidade de forma localizada, o que aprimora a democracia e a consciência cidadã.

Ao longo do tempo temos percebido pelas prestações de contas que não existe uma priorização por parte do poder público no investimento de recursos que representem ações capazes de concretizar as propostas que surgem no orçamento participativo, causando uma grande frustração e desestímulo à participação social.

A concretização das obras e o investimento de recursos de forma prioritária e exclusiva na realização das propostas orçamentárias oriundas do orçamento participativo representará, acima de tudo, respeito ao cidadão e incentivo à participação democrática.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	251

SUGESTÃO

21/2015

Data: 29/05/2015 - 18:48

Nome: NEMER SANCHES DE SOUZA

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade: Núcleo de Luta Urbana

Sugestão: INCLUSÃO DO INCISO V no parágrafo único do artigo 28:

V - os recursos destinados ao orçamento participativo.

Justificativa: Os recursos do orçamento participativos, que devem ser utilizados de forma prioritária e exclusiva, não podem sofrer contingenciamento, respeitando assim as determinações da sociedade quanto às suas prioridades.

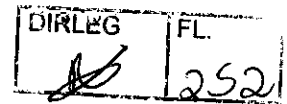
Além do mais, os volumes envolvidos no orçamento participativo são poucos em relação ao montante de investimentos e, concretamente, representam investimento em propostas que foram efetivamente construídas pela sociedade.

O contingenciamento ou a não realização das obras do OP tem distanciado a população da participação e gerado um descrédito na ação dos poderes públicos.

Ao aprovar as sugestões apresentadas a CMBH por meio da Comissão de Orçamento resgata a participação e demonstra extremo respeito às deliberações da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUGESTÃO

Data: 29/05/2015 - 19:01

22/2015

Nome: NEMER SANCHES DE SOUZA

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade: Núcleo de Luta Urbana

Sugestão: NOVA REDAÇÃO ao inciso XII do artigo 2o., que passará a ter a seguinte redação :

Art. 2o.

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a RMBH dos municípios da rmbh, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Justificativa: As necessidades de cuidado da sociedade não estão restritas ao município de Belo Horizonte, mas de toda a região metropolitana. A CMBH tem a oportunidade de iniciar um processo exitoso de ampliação da coleta seletiva e da integração da RMBh no cuidado com o meio ambiente, ampliando a qualidade de vida de todos os moradores, como também a cultura de educação para a preservação.

É inconcebível saber que por descuido com os resíduos sólidos estamos criando um aterro sanitário que é uma verdadeira montanha de lixo por falta de educação ambiental e coleta seletiva, de redução de consumo e de produção de resíduos.

Sendo Belo Horizonte um polo de cultura e de conhecimento nossos poderes públicos tem o dever de serem indutores da coleta seletiva e de uma ação integrada da RMBH na conquista da qualidade de vida que proporciona uma sociedade ambientalmente educada.

